



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 21/10/2005

*Auxia*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2848**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA  
LEI N.º 2834, DE 17 DE AGOSTO DE 2005 E  
SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO SEU  
ARTIGO 3º.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 2º da Lei n.º 2834, de 17 de agosto de 2005, passa ate a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O salário-base mensal dos servidores contratados nos termos desta Lei será de R\$ 2.975,70 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), que será acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação de insalubridade e 20% (vinte por cento) de incentivo por dedicação exclusiva”.

**Art. 2º** - A redação do artigo 3º da Lei n.º 2834, de 17 de agosto de 2005, passa a ser a seguinte:

**“Art. 3º** - A prestação de serviços prevista nesta Lei terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 08 (oito) horas diárias”.

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo único do art. 3º da mesma Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 18 de outubro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo: 164.9845/2005  
jgs